



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 719

DE 18 DE JULHO DE 1986.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, INATIVOS, PENSIONISTAS E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Paraty Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste de vencimentos aos Servidores estatutários, celetistas, inativos, pensionistas e aos Servidores da Câmara Municipal, no valor de 31,83% (trinta e hum vírgula oitenta e três por cento), sobre os atuais vencimentos.

Artigo 2º - O aumento concedido de conformidade com o artigo 1º, será dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira de 16,83% (dezesesseis vírgula oitenta e três por cento), com vigência a partir de 01 de Julho / de 1986 e a segunda, no valor de 15,0% (quinze por cento), com vigência a partir de 01 de outubro de 1986, não cumulativas.

Artigo 3º - Os recursos necessários para cobertura da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, 18 de Julho de 1986.

  
EDSON DÍDIMO LACERDA  
Prefeito Municipal